

INTERESSADO: MÁRCIO JANINI MARTINS

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 2886/75; CSG; Aprov. em 24/09/75; Comunicado ao Pleno em 22/10/75

### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Márcio Janini Martins, filho de Ary Villela Martins e de Maria Helena Janini Martins, Cédula de Identidade RG nº 8.645.683, nascido aos 20 de maio de 1957, em Araçatuba, São Paulo, residente e domiciliado, em Araçatuba, na Av. Cussy de Almeida, 831, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de 12 semestre da 3ª série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no GE "Prof. Jorge Corrêa", em Araçatuba, SP.

Em continuação, frequentou a 1ª série do 2º grau, no 3º Colégio Estadual; a 2ª série do 2º grau, no CE "Licolina Villela dos Reis Alves", em Araçatuba, SP.

A seguir, frequentou o 1º semestre no ano de 1975, na High School - Gulfport East, em Gulfport, Mississippi, EUA.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, nos SUA, por MÁRCIO JANINI MARTINS, ao nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, devendo submeter-se a processo de adaptação julgado necessário em função do currículo adotado pelo estabelecimento, ressalvando que só poderá receber o diploma de Técnico, caso o curso seja profissionalizante, se cumprir a carga horária exigida pela parte de Formação Especial da Habilitação profissional.

A avaliação e a frequência serão computadas apenas com relação ao segundo semestre da 3ª série do segundo grau.

São Paulo, 24 de setembro de 1975

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA-Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 24 de setembro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência